



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Ofício nº. 228/2021/NLC

Naviraí – MS, 10 de novembro de 2021.

Empresas: **MULTI WORK**

Assunto: **DECISÃO**

Senhor Representante,

Fica Vossa Senhoria **INTIMADA** de todo o conteúdo do **PARECER JURIDICO** e **DECISÃO**, cujas cópias seguem em anexo, para o devido conhecimento, em face ao documento oferecido por vossa empresa para ao **Processo Licitatório nº. 243/2021 Pregão Presencial nº. 136/2021**.

Seguem anexas cópias.

Limitados ao exposto.

Atenciosamente,

SÂMIA APARECIDA NUNES
Núcleo de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 243/2021
Pregão Presencial nº 136/2021

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento ao Edital**, feito pela empresa interessada **MULTI WORK**, referente ao Processo Licitatório nº 243/2021, Pregão Presencial nº 136/2021, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O CRAS I, CRAS II, BOLSA FAMÍLIA, SCFV AZUL, SCFV MARIA DO CÉU E CRIANÇA FELIZ. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N. 320/2021.**

Em breve síntese requer a empresa esclarecimento quanto ao descritivo o item 10 (LIQUIDIFICADOR), referente aos “litros”.

Ao final foi encaminhado o presente autos a esta Procuradoria Adjunta para a devida análise e Parecer Jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

Por primeiro, cabe mencionar que o presente objeto trata-se de registro de preço para material permanente (eletrodomésticos e móveis), conforme termo de referência, para atender o CRAS I, CRAS II, Bolsa Família, SCFV azul, SCFV Maria do Céu e Criança Feliz.

Nos termos do item 18.1 do edital, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, **até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

Desse modo, considerando que a abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

Pois bem.

Como é cediço, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos **os princípios basilares da licitação e dos atos**



administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como a competitividade a fim de alcançar a proposta mais vantajosa.

Contudo, por se tratar de um questionamento estritamente técnico, foi encaminhado expediente para a Gerência solicitante, para que o técnico responsável nos esclareça pontualmente as dúvidas, em resposta informou através da Comunicação Interna n. 769/2021/GEAS, vejamos:

**“...Especificação: Liquidificador Industrial...
Capacidade de mínimo 08 litros ...” (grifo nosso)**

Ante o exposto, e de acordo com as informações acima relatadas, **comunique a empresa quanto às dúvidas levantadas**, continuando o certame em suas posteriores fases.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí – MS, 10 de novembro de 2021.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 243/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 136/2021

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela pessoa jurídica **MULTI WORK** ao instrumento convocatório.

Tem por objeto o presente processo **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS) CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER O CRAS I, CRAS II, BOLSA FAMÍLIA, SCFV AQUARELA, SCFV MARIA DO CÉU E CRIANÇA FELIZ. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 320/2021.**

Foi verificado que o questionamento foi apresentado tempestivamente, eis que o certame será realizado em, 16/11/2021, e o documento foi protocolizado via email em 08/11/2021, motivo pelo qual deve este ser recebido.

Após análise do pedido, a Pregoeira no uso de suas atribuições conforme Portaria 390/2021, e sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, pautada em parecer jurídico, DECIDE.

Isto posto, adotando na integra, o parecer jurídico *in totum* como razão de decidir, conhecemos do pedido de esclarecimentos, e, no mérito, faz do parecer jurídico a DECISÃO.

Naviraí – MS, 10 de novembro de 2021.

Sâmia Aparecida Nunes
Pregoeira Portaria 390/2021